

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 065/2018.

Assunto: Aprovação de Matéria Relevante na CAS: PLS 122/2013.

Prezado Associado,

Segue abaixo, informações de nossa Assessoria Parlamentar referentes à aprovação ocorrida no dia 12/04/2018 do PLS 122/2013 na CAS (Comissão de Assuntos Sociais), para seu conhecimento:



Brasília, 11 de abril de 2018.



Veja detalhes da aprovação do PLS 122, de 2013 na CAS

PLS 122, de 2013, da sen. Lúcia Vânia (PSDB/GO), que “dispõe sobre a transferência direta de recursos aos beneficiários do Programa Bolsa Família para aquisição de material escolar”. EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Estabelece que a União incentivará o desenvolvimento de programas de transferência direta de recursos para aquisição de material escolar às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família que tenham em sua composição crianças e adolescentes entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos matriculados em escolas públicas. Dispõe que a União poderá firmar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para implementação desse programa. – **PRIORIDADE ALTA**

SF/CAS: Aprovado por unanimidade na Reunião da Comissão do dia 11/04, de acordo com Relatório (link íntegra) do senador sen. Otto Alencar – PSD/BA – favorável à matéria e às Emendas nº 1 a 4 aprovadas na CDH, CE e CAE.

À CAS foi conferida a competência terminativa da matéria, concluindo a apreciação da proposição com a decisão daquela comissão.

No entanto, há que se cumprir mais uma previsão regimental antes que a matéria seja encaminhada à Câmara dos Deputados. Com isso, a proposição aguarda o transcurso do prazo para interposição de recurso contra a decisão terminativa da CAS (a fim de levar a matéria à apreciação do Plenário) que vai

de 12 a 18/04/2018. Se não for interposto nenhum recurso, a proposição seguirá para apreciação pela Câmara dos Deputados, em sede de revisão, tramitando pelas comissões competentes.

Histórico de Tramitação: Apresentada em 10/04/2013. Despachada às Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH; de Educação, Cultura e Esporte - CE; de Assuntos Econômicos - CAE; e de Assuntos Sociais – CAS. Cabe à CAS decisão terminativa, dispensada a análise em Plenário. Na CDH, em 2013 foi aprovada, de acordo com relatório do sen. Aníbal Diniz, que ofereceu 4 emendas. Na CE (2014) e CAE (2017), a matéria foi aprovada com as emendas oferecidas pela CDH.

Neste momento não há nada a se fazer no que diz respeito a atuação parlamentar para agilizar a tramitação, pois devem-se cumprir os prazos legais e o tramite natural do processo legislativo referentes à possibilidade de interposição de recurso e o encaminhamento da proposição à Câmara dos Deputados, se não houver recurso.

Sem mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento.



Atenciosamente,

DEPTº.JURÍDICO.

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br

